



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

LEI Nº 3.964, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de
excepcional interesse público de 02 (dois)
Operadores de máquinas.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) Operadores de máquinas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo único: As contratações que decorrem desta lei, deverão observar a ordem de classificação do Processo Seletivo ainda vigente e, na hipótese de esgotarem-se os candidatos aprovados do mesmo, obedecerão a classificação de novo Processo Seletivo Simplificado a ser efetuado pela Administração.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 44 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.271,03 (*valores em vigor no mês de janeiro de 2025*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

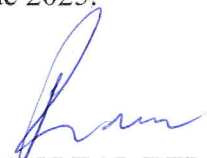
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
07.01.04.122.0206.2.039 – MANUT. ATIV. SEC OBRAS E TRANSPORTES
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
3.3.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação
3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de novembro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito